





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A contratação de empresa (s), que possua a modalidade de arranjo aberto, para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de auxílio alimentação/refeição, preferencialmente em CARTÃO pré-pago aos empregados da NUCLEP, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos.
- 1.2. O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.
- **1.3.** O cartão eletrônico deverá ser de abrangência nacional, atendendo a todo o Estado do Rio de Janeiro, nas Capitais dos Territórios nacionais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de serviços de administração e intermediação de benefício de auxílio alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos- magnéticos com chip de segurança e senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, para atender ao ACT.

3. DA MOTIVAÇÃO

3.1. A necessidade de aquisição para atendimento do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT/2023-2024, vigente.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **4.1.** A proposta deverá consignar:
 - **4.1.1.** Todas as especificações do produto/serviço ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, quando houver, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;







- **4.1.2.** O correio eletrônico, número de telefone para realização dos chamados, durante o período de vigência do Contrato;
- **4.1.3.** Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto em contratações de empresas na modalidade de arranjo aberto.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação/refeição com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.
- **7.2** A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.
- **7.3** A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.
- **7.4** O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.
- **7.5** Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 Brisamar Itaguaí RJ, CEP 23825-410.
- **7.6** Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- **7.7** Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.
- **7.8** A contratada deverá efetuar recarga dos créditos nos cartões eletrônicos com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela NUCLEP, sem limite de pedidos mensal.





- **7.9** O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.
- **7.10** A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da NUCLEP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.
- **7.11** No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:
 - I. Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.;
- **7.12** A contratada deverá observar os seguintes prazos:
 - I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela NUCLEP;
 - II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela NUCLEP;
- III. Disponibilização do crédito: até 4 (quatro) dias úteis após a confirmação do pagamento; e
- IV. Substituição dos cartões: prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
- **7.13** A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.
- **7.14** O cancelamento de créditos somente será solicitado pela NUCLEP e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.
- **7.15** A contratada prestará assessoramento à NUCLEP na atualização do seu Programa de Alimentação do Trabalhador.
- **7.16** A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.
- **7.17** Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.





- **7.18** A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- **7.19** A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.
- **7.20** A contratada deverá manter o atendimento a NUCLEP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- **7.21** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses para a conclusão dos serviços), com início na data de assinatura do Contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, na modalidade alimentação, com prazo de validade não anterior à data da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- **9.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **9.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **9.5** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **9.6** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;







10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- **10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.4** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.5** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **10.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- **10.7** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto em contratações de empresas na modalidade de arranjo aberto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **12.1** Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Gestão do Talento Humano 2, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- **12.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.







- **12.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- **12.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- **12.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

13. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **14.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **14.2** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **14.3** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **14.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





15. PAGAMENTO

- **15.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após a geração do boleto bancário/fatura, condicionando a liberação dos créditos até 4 (quatro) dias úteis após a confirmação do pagamento.
- **15.2** Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: beneficios@nuclep.gov.br.
- **15.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

- **15.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- **15.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a





nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

- **15.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - I. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
 - Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
 - III. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

16. PREÇO

- **16.1** O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.
- **16.2** Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).
- **16.3** No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

17. REAJUSTAMENTO

17.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irreajustável, durante toda a vigência do contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





19. PENALIDADES

- **19.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.
- **19.2** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.3 Da Advertência:

I. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 19.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.4 Da Multa de mora:

- I. A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.
- II. Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- III. A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.
- 19.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:
 - I. A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:





- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.
- II. O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

- I. Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo—se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.
- II. A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

- I. Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.
- II. A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:





- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando—se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos—operacional e administrativo do gerenciamento contratual prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objetoprazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação 02 (dois) anos;
 - g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados prazo de 02 (dois) anos.
- III. Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.
- 19.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:
 - I. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
 - II. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.
- III. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.
- IV. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- V. As multas e demais penalidades s\u00e3o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem preju\u00edzo do pagamento das perdas e danos e da rescis\u00e3o contratual.





- VI. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.
- VII. Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.
- VIII. As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.
 - IX. As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto contratado. (objeto abaixo do valor da dispensa (art. 29. II)

21. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Gestão do Talento Humano para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante assinatura.

	Itaguaí, 01 de Abril de 2024.
Elaborado por:	Autorizado por:







ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa (s), que possua a modalidade de arranjo aberto, para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de auxílio alimentação/refeição, preferencialmente em CARTÃO pré-pago aos empregados da NUCLEP, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos.
- 1.2. O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.
- **1.3.** O cartão eletrônico deverá ser de abrangência nacional, atendendo a todo o Estado do Rio de Janeiro, nas Capitais dos Territórios nacionais.
- **1.4.** Cabe a operadora disponibilizar ferramentas no aplicativo e/ou em outra plataforma digital, com recursos de segurança, para que os usuários possam fazer o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos dos produtos de auxílio alimentação/refeição.
- **1.5.** Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 12 meses a partir da sua inclusão.
- **1.6.** O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.
- **1.7.** Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o prazo mínimo de 12 meses de carência.
- **1.8.** As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.





- **1.9.** Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.
 - 1.9.1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

2. NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.1. Ressalta-se a necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3. LOCAL DE ENTREGA

- **3.1.** Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A NUCLEP. Setor de Administração de Benefícios e Otimização dos Processos de Pagamento de Pessoas da Gerência de Gestão do Talento Humano 2. Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 Brisamar Itaguaí RJ, CEP 23825-410.
- **3.2.** O primeiro lote de cartões do contrato deverá ser entregue à NUCLEP dentro de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.
- **3.3.** Os cartões reemitidos por qualquer motivo deverão ser entregues à NECLEP dentro de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação.
- **3.4.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas em arquivo PDF para o endereço eletrônico beneficios@nuclep.gov.br, com cópia para o gestor designado do contrato, eduardo.vidal@nuclep.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação de créditos.
- **3.5.** A credenciada que for CONTRATADA obriga-se a considerar a proceder ao credenciamento os estabelecimentos de interesse da NUCLEP, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:
 - **3.5.1.** Aceitação da tabela ou taxas praticadas pela credenciada que for CONTRATADA:





- **3.5.2.** Atendimento aos pré-requisitos técnicos/administrativos para o credenciamento;
- 3.5.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a credenciada que for CONTRATADA deverá entregar, por escrito, à NUCLEP, os pré-requisitos técnicos/administrativos para credenciamento, para conhecimento da área gestora da NUCLEP;
- 3.5.4. A credenciada que for CONTRATADA deverá dar resposta final aos pedidos de credenciamento feitos pela NUCLEP no prazo de 30 dias da comunicação do mesmo pela área gestora ou pelos beneficiários que comprovadamente os fizerem;
- **3.5.5.** Caso o credenciamento não seja aceito pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar as devidas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo essas justificativas ser questionadas pela NUCLEP.
- **3.6.** A credenciada que for CONTRATADA deverá manter, organizar e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, informando à NUCLEP sempre que ocorrerem alterações.
- **3.7.** Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto contratado, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
- **3.8.** A credenciada que for CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, a fim de resoluções de possíveis problemas com o Sistema Operacional que porventura for adotado, bem como indicar uma pessoa física ou jurídica para a realização desse suporte na Cidade do Rio de Janeiro.
- **3.9.** A credenciada que for CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico ou impresso, mensalmente, relatórios atualizados de:
 - 3.9.1. Relação de cartões enviados aos beneficiários;
 - 3.9.2. Relação de créditos acumulados por beneficiário.
- **3.10.** A credenciada que for CONTRATADA deverá exercer a fiscalização da utilização dos cartões com diligência, visando evitar fraudes ou uso indevido do benefício pelos beneficiários.
- **3.11.** A credenciada que for CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à área gestora da NUCLEP sempre que identificar uma transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários.
- **3.12.** Caso a área gestora da NUCLEP determine, a credenciada que for CONTRATADA deverá sustar o pagamento da transação suspeita de fraude ou de uso indevido do





benefício pelos beneficiários, bem como comunicar o respectivo funcionário do ocorrido, orientando-lhe a entrar em contato com a área gestora da NUCLEP.

3.13. A credenciada que for CONTRATADA deverá oferecer aos beneficiários um canal de comunicação direto, através do qual poderão realizar consulta de saldo, solicitação de nova senha e de 2ª via de cartão extraviado ou roubado.

4. AQUISIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO

- **4.1.1.** A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação/refeição com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.
- **4.1.2.** A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.
- **4.1.3.** A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.
- **4.1.4.** O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.
- **4.1.5.** Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 Brisamar Itaguaí RJ, CEP 23825-410.
- **4.1.6.** Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- **4.1.7.** Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.
- **4.1.8.** A contratada deverá efetuar recarga dos créditos nos cartões eletrônicos com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela NUCLEP, sem limite de pedidos mensal.
- **4.1.9.** O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.







- 4.1.10. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da NUCLEP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.
- **4.1.11.** No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:
 - **4.1.11.1.** Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.
- **4.1.12.** A contratada deverá observar os seguintes prazos:
 - **4.1.12.1.** Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela NUCLEP;
 - **4.1.12.2.** Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela NUCLEP;
 - **4.1.12.3.** Disponibilização do crédito: até 4 (quatro) dias úteis após a confirmação do pagamento; e
 - **4.1.12.4.** Substituição dos cartões: prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
- 4.1.13. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação/refeição, em ampla rede de estabelecimentos, na modalidade de arranjo aberto, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.
- **4.1.14.** O cancelamento de créditos somente será solicitado pela NUCLEP e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.
- **4.1.15**. A contratada prestará assessoramento à NUCLEP na atualização do seu Programa de Alimentação do Trabalhador.
- **4.1.16.** A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.
- **4.1.17.** Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.
- **4.1.18.** A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda







que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

- **4.1.19.** A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.
- **4.1.20**. A contratada deverá manter o atendimento a NUCLEP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- **4.1.21.** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses para a conclusão dos serviços), com início na data de assinatura do Contrato.

5. VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS

- **5.1.** O valor unitário mensal do vale alimentação/refeição corresponderá a R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais), com o quantitativo inicial estimado de, aproximadamente, 750 (setecentos e cinquenta) cartões.
- **5.2.** Os valores e quantitativos referenciados no subitem 5.1 poderão ser alterados a critério da NUCLEP, em atendimento ao que dispor no ACT.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A utilização do cartão deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos, na modalidade de arranjo aberto.

7. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O critério de julgamento do presente credenciamento obedecerá aos pontos elencados abaixo e que atendam às exigências de especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e condições editalícias de habilitação

Item	Descrição		
1	Comprovar no ato do credenciamento documentalmente pelo menos 01 (um)		
	atestado de capacidade técnica compatível com o objeto credenciado		





relativo a contratos com pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento mínimo a empresas com 950 usuários.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- **8.1.** Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias uteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à NUCLEP seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.
- **8.2.** O material será distribuído pela equipe de comunicação da NUCLEP na ordem em que foram enviados para o e-mail: beneficios@nuclep.gov.br.
- **8.3.** Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a NUCLEP irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.
- **8.4.** Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.
- **8.5.** Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

9. DA PROPOSTA PREÇOS

- **9.1.** O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (0,00%), incidente sobre
- **9.2.** o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.
- **9.3.** Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).
- **9.4.** No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverá incluir TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.





10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após a geração do boleto bancário/fatura, condicionando a liberação dos créditos até 4 (quatro) dias úteis após a confirmação do pagamento.
- 11.2. Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no beneficios@nuclep.gov.br.
- 11.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- **11.6.** EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- **11.7.** EM = Encargos moratórios;
- **11.8.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **11.9.** VP = Valor da parcela a ser paga.
- **11.10.** I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





365

- **11.11.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- **11.12.** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- **11.13.** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - **11.13.1.** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
 - **11.13.2**. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
 - **11.13.3.** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

	Itaguaí, 01 de Abril de 2024.
Elaborado por:	Autorizado por: